



Exmo. Senhor

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Professor Doutor Fernando Alexandre

Assunto: Apoios a docentes colocados nas escolas Portuguesas no Estrangeiro da rede pública

Exmo. Senhor Ministro,

O artigo 9º do Decreto-Lei nº 78/2025 veio prever, nas suas disposições transitórias, o direito *ex novo* a uma compensação pecuniária - a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação - para os docentes que, no ano escolar de 2024-2025, tenham sido colocados em escola portuguesa no estrangeiro da rede pública do MECI, e se tenham deslocado de Portugal para o exercício de funções, que se mantenham em funções na respetiva Escola no ano escolar de 2025-2026.

Compensação esta que veio, novamente, a ser mencionada no Despacho nº7654/2025, que estabelece, no seu artigo 9º, o seguinte:

“9 - Os docentes que, no ano escolar de 2024-2025, tenham sido colocados em escola portuguesa no estrangeiro da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, em resultado de concurso interno, externo ou para a satisfação de necessidades temporárias, através de contratação de escola, e se tenham deslocado de Portugal para o exercício de funções, que se mantenham em funções na respetiva Escola no ano escolar de 2025-2026, têm direito a uma compensação pecuniária de montante equivalente a seis vezes o montante fixado na subalínea iii) da alínea a), na subalínea iii) da alínea b) ou na subalínea iii) da alínea c) do n.º 3, consoante a que for aplicável.”

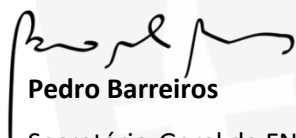


Posto isto, surgem algumas questões:

- Quando será atribuída esta compensação?
- Em que moldes - de forma faseada ou integral?

Ademais, importa, ainda, perceber se esta compensação será também aplicada aos docentes que estiveram a exercer funções em Mobilidade Estatutária no ano transato e que continuam a exercer funções no presente ano nas respetivas Escolas.

Lisboa, 6 de novembro de 2025



Pedro Barreiros

Secretário-Geral da FNE

www.fne.pt

